

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2009
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA
FETRAVESP – SESVESP**

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA, APLICABILIDADE, VIGÊNCIA E NORMAS PRÉ-EXISTENTES.

I - A presente Convenção Coletiva de Trabalho, é aplicável à categoria dos trabalhadores/empregados em empresas de segurança e vigilância privada, nas diversas modalidades em que tais serviços possam ser prestados/executados, bem como nas empresas que promovem cursos de formação em tais áreas, em toda a territorialidade do Estado de São Paulo.

II – As partes declaram a plena validade das cláusulas aqui firmadas neste instrumento, e das demais cláusulas em vigência na categoria, cuja matéria não seja tratada especificamente pelo presente instrumento, firmadas em convenções coletivas registradas no MTE sob os n.ºs SP001877/2008 e SP001830/2008 e seus respectivos Termos Aditivos, com validade estipulada até abril de 2010, ou fixadas em sede de dissídio coletivo – especialmente no Processo TRT2 20108200800002003 -, com validade estipulada até abril de 2010.

III – Estipulam, no entanto, que a vigência da presente Convenção Coletiva, bem como dos instrumentos normativos estabelecidos e fixados em 2008 já mencionados, por conveniência mútua, se dará até 31 de dezembro de 2009, alterando nesta oportunidade a DATA BASE DA CATEGORIA para 01 DE JANEIRO (01.01), data a qual se obrigam a entabular negociações em todos os anos e ano a ano.

IV – Que as categorias profissional e econômica constituirão, no prazo de até 40 dias da assinatura da presente norma, uma comissão de no máximo oito membros de cada lado, para iniciarem as negociações da norma com vigência a partir de janeiro de 2010, tendo como ponto de partida os direitos e obrigações atualmente existentes, e como uma das principais tarefas/metastentativa de conglobamento das normas em um único instrumento.

V – Que, obviamente, quando da negociação salarial a ser entabulada na data de primeiro de janeiro de 2010, o período a ser considerado será o de oito meses, entre maio e dezembro de 2009.

CLÁUSULA 2ª – IMPACTO ECONÔMICO SOBRE OS CONTRATOS, PARA AS EMPRESAS.

O impacto econômico financeiro desta Convenção Coletiva de Trabalho importará no acréscimo de 9,07% (nove inteiros e sete centésimos percentuais) sobre o custo dos contratos da prestação de serviço vigentes, percentual este decorrente do efeito combinado do reajuste salarial, da elevação do valor unitário do ticket refeição e da elevação parcial do adicional de risco de vida, conforme previsto nas Cláusulas que tratam do Reajuste Salarial, do Vale ou Ticket Refeição e do Risco de Vida.

CLÁUSULA 3ª - NORMA SALARIAL COLETIVA E SUA ABRANGÊNCIA.

A norma salarial firmada pelas representações sindicais das partes firma os compromissos obrigacionais das empresas existentes em abril de 2009 e das que forem constituídas ou instaladas no decorrer da vigência deste Instrumento Coletivo, nas atividades de segurança privada, eletrônica e cursos de formação respectivos, beneficiando os empregados com isonomia, independentemente do cargo.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL E SALÁRIOS NORMATIVOS.

Será concedido pelas empresas integrantes da categoria econômica, aos seus empregados com contrato em abril de 2.009, inclusive ao quadro operacional e administrativo, um reajuste de 5,83% (cinco inteiros e oitenta e três centésimos percentuais), correspondente ao índice do INPC do IBGE, acumulado no período de maio/2008 a abril/2009.

Parágrafo primeiro - As partes convencionam as seguintes funções, com o acréscimo da gratificação de função, sobre o salário base do vigilante ou vigilante feminino, que será devido quando do exercício da respectiva função, cessando quando do seu remanejamento para outra ou para a função de origem. Serão estas as funções, com as suas respectivas gratificações de função:

Cargo	Piso	Gratificação de Função
I–Vigilante	R\$ 885,39	Sem gratificação
II–Vigilante Feminino	R\$ 885,39	Sem gratificação
III-Vigilante/Monitor de Segurança Eletrônica		5%
IV-Vigilante Condutor de Animais		10%
V–Vigilante/Condutor de Veículos Motorizados.		10%
VI-Vigilante/Segurança Pessoal		10%
VII–Vigilante/Brigadista		10%

VIII–Vigilante /Líder		12%
IX-Supervisor de Monitoramento Eletrônico		74,71%
X-Operador de Monitoramento Eletrônico		11,77%

Outras funções sem gratificação, e com valores reajustados:

XI-Auxiliar de Monitoramento Eletrônico	R\$ 730,50
XII-Atendente de Sinistro	R\$ 973,91
XIII-Instalador de Sistemas Eletrônicos	R\$ 848,27
XIV–Vigilante em Regime de Tempo Parcial	R\$ 503,07
XV-Empregados Administrativos	R\$ 664,06
XVI– Supervisor de Segurança	R\$ 1.546,88
XVII - Inspetor de Segurança	R\$ 1.281,25

Parágrafo segundo – No caso dos empregados que recebem gratificação de função, e pelo período em que tal condição perdurar, o valor desta gratificação será considerado para efeito de cálculo de todas as verbas, salariais e indenizatórias, do período em que perdurar a gratificação de função, inclusive as previstas no presente instrumento, cabendo no respectivo cálculo a proporcionalidade do período, dentre elas férias, 13º salários, FGTS e multa respectiva; adicionais diversos, aviso prévio, e todas as outras de tais naturezas.

Parágrafo terceiro – As partes convencionam, que o Operador de Monitoramento Eletrônico, possui curso de formação de vigilantes, e opera em ambiente específico de Central de Monitoramento.

Parágrafo quarto – Não se aplica na categoria, a partir desta norma, qualquer forma de reajustamento salarial proporcional, ficando revogadas as disposições em contrário.

CLÁUSULA 5ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS E AUMENTOS REAIS.

As empresas manterão as antecipações salariais e os aumentos salariais reais concedidos nos últimos 12 meses, espontaneamente ou por decisão judicial, e decorrentes de promoção de cargo/função, transferência, equiparação salarial, reclassificação, implemento de idade ou término de aprendizagem.

CLÁUSULA 6ª – VALE OU TICKET REFEIÇÃO.

As empresas ficam obrigadas ao pagamento de vale-alimentação ou *ticket*-refeição, por dia efetivamente trabalhado, no valor facial de R\$ 8,47 (oito reais e quarenta e sete centavos), a partir de 01/05/2009, conforme

determinado no Acórdão nº SDC-00191/2008-0 proferido pelo TRT da 2ª Região/SP, nos autos do Processo nº 20108200800002003 e nos Termos Aditivos das Convenções Coletivas de 2008.

Parágrafo primeiro - A empresa poderá substituir o benefício previsto no *caput* por alimentação fornecida pelo tomador do serviço em refeitório no local de trabalho.

Parágrafo Segundo - O empregado beneficiado arcará com desconto de 20% (vinte por cento) do valor facial do vale ou ticket-refeição, ou sobre o valor da alimentação prevista no contrato celebrado entre o tomador do serviço e o empregador, conforme autorizado no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) às empresas que dele participam.

Parágrafo terceiro - A data limite de entrega dos tickets ou vales pelas empresas é o quinto dia útil do mês de seu uso e/ou na data da antecipação salarial, de acordo com a prática de cada empresa.

CLÁUSULA 7ª – RISCO DE VIDA.

Nos termos da Convenção Coletiva 2008 e do Acórdão nº SDC-00191/2008-0 proferido pelo TRT da 2ª Região/SP, nos autos do Processo nº 20108200800002003, fica concedido aos Vigilantes Patrimoniais em atividade, o pagamento mensal de um adicional a título de risco de vida, a ser calculado sobre o piso salarial do vigilante, de forma não cumulativa, de 3% (três por cento) para o período de 01/05/08 a 30/04/09; mais 3% (três por cento) para o período de 01/05/09 a 31/12/2009, perfazendo um total de 6% (seis por cento), ou seja, R\$ 53,12; mais 3% (três por cento) para o período de 01/01/2010 a 31/12/2010, perfazendo um total de 9% (nove por cento). Esclarecem as partes que a alteração nos períodos ocorreu pelo fato da antecipação da data-base.

Parágrafo primeiro – O adicional de risco de vida somente será devido quando do efetivo trabalho, ou seja, o mesmo não será devido quando o contrato de trabalho estiver suspenso ou interrompido, nos casos previstos na CLT, e também na hipótese da Lei 4.090/65.

Parágrafo segundo – O adicional de risco de vida terá seu reflexo no pagamento das horas extras e nas respectivas incidências no Descanso Semanal Remunerado.

Parágrafo terceiro – O adicional de risco de vida não incidirá para todos os efeitos legais, no cálculo das férias, inteiras ou proporcionais com 1/3, 13º salários e verbas rescisórias.

Parágrafo quarto – Advindo a instituição de adicional de risco de vida ou equivalente, por força de legislação federal ou decisão judicial, prevalecerão as condições mais vantajosas aos empregados beneficiários desta norma salarial.

CLÁUSULA 8ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR.

As empresas ficam obrigadas a proporcionar assistência médica hospitalar em caráter habitual e permanente, em benefício dos empregados e seus familiares e dependentes legais, assistência médica hospitalar de boa qualidade nas condições previstas na ANS – Agência Nacional de Saúde, contratada com operadora de plano de saúde de comprovada idoneidade moral e condição funcional estável.

Parágrafo primeiro – No contrato da assistência, constarão as garantias do atendimento ambulatorial e hospitalar, nos termos do *caput*.

Parágrafo segundo – A contratação será da responsabilidade exclusiva das empresas, que ficam obrigadas a comunicar o Sindicato Profissional da Base Territorial fornecendo-lhe uma via do contrato após assinado com a contratada, no qual constará no sentido claro, que a assistência atenderá aos usuários e seus beneficiários legais, empregados e dependentes.

Parágrafo terceiro – Quando o vigilante for afastado pelo INSS, o convênio médico continuará sendo mantido tanto para ele como para os seus dependentes por conta da empresa por um período de 90 (noventa dias). Após este período o convênio será mantido desde que o mesmo efetue o pagamento mensal do percentual de sua participação. Se o vigilante atrasar o pagamento por 03 (três) meses, consecutivos ou não, a empresa poderá cancelar o convênio médico.

Parágrafo quarto - Os empregados, inclusive os administrativos e operacionais, que prestam serviços na base territorial dos Sindicatos Profissionais Signatários contribuirão para a manutenção da assistência, que se refere o *caput*, em até 5% (cinco por cento) do salário normativo da função do empregado, limitado o desconto ao máximo de R\$ 52,97 (cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos) por plano individual e/ou familiar;

Parágrafo quinto - Fica permitida a substituição do Convênio Médico por cesta básica suplementar em espécie ou cartão eletrônico de alimentação, a ser fornecida mensalmente, no valor mínimo de R\$ 69,85 (sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), devendo ser descontado do empregado o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da cesta básica, desde que a substituição seja feita mediante Acordo Coletivo com o

respectivo Sindicato Profissional da Base Territorial, precedido de autorização dos empregados, reunidos em Assembléia Geral específica, que deliberarão sobre a troca.

Parágrafo sexto - Na hipótese de haver a opção de substituição do convênio médico pela cesta básica suplementar, a entrega do referido benefício deverá ocorrer até o dia 20 do mês subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo sétimo – A prestação da assistência médica e hospitalar, não caracteriza verba ou consectário salarial para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 9ª – CESTA BÁSICA.

As empresas poderão, por liberalidade, por seu único e exclusivo critério, e por previsão contratual ou oriunda de procedimento licitatório, ou ainda na hipótese de haver acordo entre o sindicato da base, o tomador e o prestador dos serviços, que implique no repasse da totalidade dos custos ao tomador dos serviços, fornecer uma cesta básica mensal ao empregado.

Parágrafo primeiro – Havendo previsão na planilha do procedimento licitatório ou no contrato de prestação de serviço, e para garantir a dignidade dos benefícios, a cesta básica mensal terá o valor facial de R\$ 69,85 (sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo segundo – Havendo transferência ou remoção do posto de serviço que preencher os requisitos fixados no caput e no parágrafo primeiro da presente cláusula, para outro que não haja tais previsibilidades, fica a empresa prestadora desobrigada do fornecimento do mesmo.

CLÁUSULA 10 – MENSALIDADE ASSOCIATIVA AOS SINDICATOS PROFISSIONAIS.

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento mensal, a mensalidade associativa dos empregados sindicalizados, a qual se obrigam a recolher por via bancária em favor do Sindicato Profissional, enviando ao mesmo mensalmente o recibo de depósito anexado à relação dos empregados, valendo-se para tanto da notificação da entidade sindical interessada, que informará os nomes dos novos sindicalizados e dos que pedirem desligamento do quadro social a cada mês.

Parágrafo primeiro - A contribuição associativa será recolhida no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido

monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 5,0% (cinco por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações.

Parágrafo segundo - A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa em atraso, podendo para tanto alegar abuso de poder econômico por retenção / usurpação de recursos financeiros, que caracteriza apropriação indébita e cerceia o livre exercício sindical da categoria profissional.

CLÁUSULA 11 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU NEGOCIAL.

No período compreendido entre 01 de maio de 2009 e 31 de dezembro de 2009, serão devidas, conforme aprovado nas Assembléias Gerais dos trabalhadores das respectivas entidades sindicais profissionais mencionadas, no que tange a abrangência de suas bases territoriais, as seguintes contribuições assistenciais/negociais:

Aos Sindicatos Profissionais de São Paulo - Capital; Barueri; Campinas; Guaratinguetá; Guarulhos; Osasco; São José do Rio Preto; São José dos Campos; Sorocaba; Operacionais e Administrativos de São Paulo - Capital; e à Federação respectiva; será devida, por todos os empregados, uma contribuição assistencial mensal de 1% (um por cento), incidente sobre o salário base dos empregados, em todos os meses do contrato de trabalho e inclusive sobre o 13º salário, que deverá ser descontada mensalmente de todos os empregados, pelos empregadores, e repassada aos Sindicatos respectivos e à Federação onde for inorganizada a base.

Aos Sindicatos Profissionais de Araraquara; Barretos; Jundiaí; Limeira; Ribeirão Preto; Piracicaba; Presidente Prudente; Santo André; São Bernardo do Campo, Mogi das Cruzes e Santos; será devida, por todos os empregados, uma contribuição assistencial mensal de 2% (dois por cento), incidente sobre o salário base dos empregados, em todos os meses do contrato de trabalho e inclusive sobre o 13º salário, que deverá ser descontada mensalmente de todos os empregados, pelos empregadores, e repassada aos Sindicatos respectivos.

Ao Sindicato Profissional de Bauru, será devida uma única taxa/contribuição negocial, apenas pelos não associados/filiados ao Sindicato, de 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário base destes empregados, que deverá ser descontada de uma só vez, pelos empregadores, do pagamento referente ao mês de maio (primeiro após o reajuste da data base), e repassado ao Sindicato respectivo.

Parágrafo primeiro - As contribuições assistenciais/negociais serão recolhidas no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do

desconto e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 5,0% (cinco por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações.

Parágrafo segundo - A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa em atraso, podendo para tanto alegar abuso de poder econômico por retenção/usurpação de recursos financeiros, que caracteriza apropriação indébita e cerceia o livre exercício da função e do direito sindical da categoria profissional.

Parágrafo terceiro – O direito de oposição aos referidos descontos, configurado como ato individual e autônomo do trabalhador, será garantido:

Aos empregados representados pelo Seevissp – Sindicato dos Vigilantes de São Paulo; e aos empregados representados diretamente pela Fetrapesp (bases inorganizadas), desde que não associados/filiados, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho, em suas respectivas sedes.

Aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de Campinas e Região, desde que não associados/filiados, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho, em sua sede, no prazo de 30 (trinta) dias contados da fixação da norma.

Aos empregados representados pelo Sindicato dos Vigilantes de Bauru e Região, que compuserem a base de incidência da sua contribuição (apenas os não associados/filiados), mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho, a qualquer tempo, em sua sede.

Aos empregados representados pelos demais Sindicatos Profissionais, desde que não associados/filiados, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho, em suas respectivas sedes, no prazo de 10 (dez) dias contados da fixação da norma.

CLÁUSULA 12 – ESTABILIDADE AOS MEMBROS DAS COMISSÕES NEGOCIADORAS.

Será garantida aos empregados membros das comissões de acompanhamento das negociações dos sindicatos, com relações devidamente protocoladas, estabilidade por 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 13 – VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE REFORMA DA NORMA COLETIVA.

As cláusulas, regras, disposições e condições que estão aqui normatizadas, vigerão por 08 meses a partir de 1º de maio de 2.009, com término em 31 de dezembro de 2009, com ressalvas de direitos às partes, de promoverem a revisão de cláusula na forma disposta na CLT - Art. 615; ou por outras condições mais favoráveis aos empregados, mediante autorização da respectiva Assembléia Geral.

CLÁUSULA 14 – PENAS COMINATÓRIAS EM FAVOR DOS EMPREGADOS.

As infrações às cláusulas da presente norma, ainda que parciais, implicarão em multa diária cumulativa, por dia e por cláusula de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do salário normativo da função, considerado na data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações de lei e/ou condenações judiciais.

Parágrafo Primeiro – A multa será aplicada inclusive nos casos de retenção dos salários e seus consectários legais, 13º, férias, FGTS, IRF, INSS, pensão alimentícia de beneficiários dos empregados e outros reflexos salariais, como também pela retenção de contribuições dos empregados aos Sindicatos Profissionais, cuja multa reverterá em favor destes, quando for o caso.

Parágrafo Segundo – Conforme estabelecido em outros instrumentos com vigência, o atraso no pagamento das verbas salariais, implica em multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitada a um máximo de 40% (quarenta por cento), calculada sobre o montante da remuneração mensal, devidamente corrigida pelo índice do INPC do IBGE, em favor do empregado, sem prejuízo das cominações de lei.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa, por infração, não ultrapassará, em nenhuma hipótese, o valor da obrigação principal.

Parágrafo Quarto – A pena cominatória somente terá eficácia se for aplicada com a assistência do Sindicato Profissional do interessado ou pelo próprio na condição de substituto processual.

CLÁUSULA 15 – REPASSE DA MAJORAÇÃO DOS CUSTOS.

Fica assegurado a todas as empresas de segurança privada, segurança eletrônica e de cursos de formação de vigilantes, bem como, outras abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, o direito ao repasse para todos os seus contratantes, Instituições Públicas e Privadas, Estabelecimentos Bancários, Organizações Industriais, Comerciais, Órgãos

Públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, Autarquias, Empresas Estatais, Paraestatais, Condomínios Residenciais, Comerciais e Industriais, e demais contratantes de Segurança Privada, o total da majoração de todos os custos decorrentes do reajuste salarial e demais cláusulas, concedidos à categoria profissional, nos termos ora ajustados no presente instrumento.

CLÁUSULA 16 – ENTIDADES PROFISSIONAIS BENEFICIÁRIAS DA NORMA.

São beneficiários da presente Norma Coletiva, além da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO – "FETRAVESP", também os Sindicatos abaixo especificados, que firmam a presente diretamente.

Parágrafo único – As bases não cobertas por representação sindical de primeiro grau ou representadas por Sindicatos com pendências documentais perante o MTE, serão consideradas inorganizadas, e por via legal e convencional, representadas pela FETRAVESP.

CLÁUSULA 17 - DEPÓSITO DA NORMA COLETIVA.

As entidades sindicais que representam a categoria profissional e a categoria econômica, devidamente autorizadas pelas Assembléias Gerais, firmam por seus Presidentes o compromisso obrigacional de submeterem a norma salarial coletiva ao depósito, nas sedes das Entidades Convenientes, e perante a autoridade competente - artigo 614 da CLT -, para lhe dar fé pública e certificação do seu inteiro teor e forma.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

SESVESP – Pela categoria econômica:

JOSÉ ADIR LOIOLA
Presidente - RG 5.666.920-3 SSP/SP

FELIPE AUGUSTO VILLARINHO
OAB/SP N° 246.687

FETRAVESP – Pela categoria profissional:

PEDRO FRANCISCO ARAÚJO
Presidente - RG 13.145.400 SSP/SP

MAURO TAVARES CERDEIRA
OAB/SP N° 117.756

Segue relação completa dos Sindicatos e Federação convenentes, bem como as assinaturas de seus respectivos presidentes:

1 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – “SESVESP”, portador do CNPJ 53.821.401/0001-79, e do CES 002.396.02833-7, com sede na Rua Bernardino Fanganiello, 691, CEP. 02512-000 – Casa Verde Baixa – São Paulo – Capital, representado por seu Presidente Sr. José Adir Loiola, portador do RG 5.666.920-3 SSP/SP e CPF 033.329.698-20, com Assembléia realizada em sua sede em data de 14/04/2009.

2 - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO - “FETRAVESP”, Entidade Sindical de Segundo Grau inscrita no CNPJ 01.256.979.0001/26 – MTB Cód. 022.239.86215-6, Endereço Rua Sete de Abril, nº 296 11º andar CJ 112, CEP.01044-000 – São Paulo/SP – Fone (11) 3129-5229, neste Ato representado pelo Presidente Sr. Pedro Francisco Araújo RG 13.145.400 e CPF 948.705.948-20, com Assembléia realizada em sua sede em data de 19/03/2009.

3 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - “SEEVISSP”, CNPJ 54.200.290/0001-46 - Proc. 46000.000329/01 - Cód. Sindical: 022.239.86215-6, Endereço: Largo do Arouche, nº 307/315, CEP. 01219-011, Centro São Paulo/SP – Fone: (11) 3363-3310, neste Ato representado pelo Presidente Sr. Edivan Dias Guarita RG 10.609.740-4 e CPF 011.888.558-83, com Assembléia realizada em sua sede em data de 05/03/2009.

4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE ARARAQUARA - SP, CNPJ 66.992.900/0001-70 - Proc. MTB 24.000.4540/91-12 – DOU de 30/09/91 - Cód. Sindical:

022.239.04747-9, Endereço Avenida Bandeirantes, nº 158, CEP. 14801-180, Centro Araraquara/SP – Fone Fax: (16) 3335-5880, neste Ato representando pelo Presidente Sr. Jorge Roberto Zacarias RG 10.823.495 e CPF 000.144.658-41, com Assembléia realizada em sua sede em data de 05/03/2009.

5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DE BARRETOS E REGIÃO – SP, CNPJ 57.727.356/0001-49 - Proc. 24440.008.108/90 de 16/01/02 Cód. Sindical: 022.390.3588-8, Endereço Avenida 23, nº 1301, CEP. 14781-343, Centro Barretos/SP – Fone: (17) 3322-0677, neste Ato representado pelo Presidente Sr. Antonio Carlos de Lima RG 21.192.078 e CPF 071.417.798-92, com Assembléia realizada em sua sede em data de 08/04/2009.

6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE BARUERI – SP, CNPJ 02.958.436/0001-13 - Proc. 46.000.000313/99 de 04/05/2000, Cód. Sindical: 022.239.90267-2, Endereço: Rua Damião Fernandes, nº 51 CEP. 06404-000, Centro Barueri/SP – Fone: (11) 4706-1211 e Fax: 4163-4138, neste Ato representado pelo Presidente Sr. Amaro Pereira da Silva Filho RG 34.795.757-2 e CPF 676.215.545-68, com Assembléia realizada em sua sede em data de 05/03/2009.

7 - SINDICATO DOS VIGILANTES, E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, SEUS ANEXOS E AFINS DE BAURU E REGIÃO - SP, CNPJ 51.511.145/0001-98 - Proc. 46219.028.042/94 de 18/11/94 - Cód. Sindical: 022.239.88947-0, Endereço: Rua Alto Juruá, nº 2-37, CEP. 17060-170, Vila Camargo – Bauru/SP – Fone: (14) 3366-4500 e Fax: 3232-6454, neste Ato representado pelo Presidente Sr. José Antonio de Souza RG 14.326.892 e CPF 033.740.118-70, com Assembléia realizada em sua sede em data de 12/03/2009.

8 - SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA/

CONEXOS E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO "SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS", CNPJ 52.366.051/0001-35 - Proc. 46000.004161/01-62 de 19/11/03 - Cód. Sindical: 022.239.86213-0, Endereço: Rua General Marcondes Salgado, nº 607, CEP. 13026-075, Bosque – Campinas/SP – Fone: (19) 3254-3658, 3253-2004 Fax: 3252-6227, neste Ato representado pelo Presidente Sr. Geizo Araújo de Souza RG 25.001.519-5 e CPF 919.866.807-20, com Assembléia realizada em sua sede em data de 17/03/2009.

9 - SINDICATO DOS VIGILANTES DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E REGIÃO, CNPJ 63.895.833/0001-88 - Proc. 46000.006613/98-39 - Cód. Sindical: 022.239.03834-8, Endereço: Rua Luiz Faccini, nº 100 2º andar, CEP. 07110-000, Centro Guarulhos/SP – Fone: (11) 2408-2293 Fax: 2443-1651, neste Ato representado pelo Presidente Sr. Amauri Rodrigues dos Santos RG 14.600.423-1 e CPF 143.541.688-40, com Assembléia realizada em sua sede em data de 06/03/2009.

10 - SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA/ CONEXOS, SIMILARES E AFINS DE JUNDIAÍ E REGIÃO "SINDIVIGILÂNCIA JUNDIAÍ" – SP ", CNPJ 66.072.257/0001-67 – Proc. 46010.1325/92 de 04/11/94 – Cód. Sindical: 022.239.862.14-8, Endereço: Rua Prudente de Moraes, nº 1385, CEP. 13201-004, Centro Jundiaí – Fone: (11) 4522-0623, 4521-2837, neste Ato representado pelo Presidente Sr. Pedro Alécio Bisolli RG 8.721.772 e CPF 785.217.348-91, com Assembléia realizada em sua sede em data de 13/03/2009.

11 - SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA SEUS ANEXOS AFINS DE LIMEIRA E REGIÃO - SP, CNPJ 00.591.132/0001-35 – Proc. 46000.003587/95 de 23/10/95 – Cód. Sindical 022.239.88950-0, Endereço: Praça Adão José Duarte do Pateo, nº 349, CEP. 13484-044, Centro Limeira/SP – Fone: (19) 3451-9092 Fax: 3453-3892, neste Ato representado pelo Presidente Sr. Darcy Chagas RG 02.884.780-5 e CPF 537.511.918-87, com Assembléia realizada em sua sede em data de 14/03/2009.

12 - SINDICATO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SEUS ANEXOS DE SÃO PAULO - SP, CNPJ 73.322.810/0001-38 – Proc. 46000.002298/97 – Cód. Sindical 022.239.04393-7, Endereço: Rua do Ouvidor, nº 54 CJ. 41, CEP. 01005-030 Centro São Paulo, Fone: (11) 3115-2845 e Fax: 3241-4699, neste Ato representado pelo Presidente Sr. Valdemar Donizeti de Oliveira RG 18.568.215 e CPF 239.480.431-91, com Assembléia realizada em sua sede em data de 30/03/2009.

13 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE OSASCO, REGIÃO E VALE DO RIBEIRA - SP, CNPJ 60.550.068/0001-76 – Proc. 46000.009537/93 de 30/11/93 – Cód. Sindical 022.239.04649/9, Endereço: dos Marianos, nº 77, CEP. 06050-020, Centro Osasco/SP, Fone: (11) 3699-3060, neste Ato representado pelo Presidente Sr. Jueste Nunes da Silva RG 24.885.491-4 e CPF 071.044.838-45, com Assembléia realizada em sua sede em data de 13/03/2009.

14 - SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES DE PIRACICABA E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA PIRACICABA CNPJ 56.979.883/0001-88 – Proc. 46000.004934/01-19 de 18/04/02 – Cód. Sindical: 022.239.04207-8, Endereço: Rua Trav. Evangelho Vivo, nº 25, CEP. 13420-000, Morumbi Piracicaba/SP, Fone: (19) 3426-7078 Fax 3411-5825, neste Ato representado pelo Presidente Sr. Israel Formigone RG 19.175.528 e CPF 092.308.058-73, com Assembléia realizada em sua sede em data de 13/03/2009.

15 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE, CNPJ 53.299.061/0001-68 – Proc. 24.440.003456/87 – Cód. Sindical: 022.239.02759-1, Endereço: Rua Dr. José Foz, nº 1167, CEP. 19010-042, Vila Nova

Presidente Prudente/SP, Fone: (18) 3221-3766 3221-9920, neste Ato representado pelo Presidente Sr. José Fortunato Gatti Lanza RG 18.050.566 e CPF 097.553.828-44, com Assembléia realizada em sua sede em data de 14/03/2009.

16 - SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, CNPJ 55.045.371/0001-81 – Proc. Livro 001 – folha 055 de 02/03/90 – Cód. Sindical 022.239.03209-9, Endereço: Rua Antonio Cardoso Franco, nº 180, CEP. 09015-530, Casa Branca - Santo André/SP, Fone: (11) 4994-9091 Fax: 4990-4203, neste Ato representado pelo Presidente Sr. Francisco Carlos da Conceição RG 15.512.484 e CPF 022.364.408-4, com Assembléia realizada em sua sede em data de 20/03/2009.

17 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTOS, CNPJ 54.351.127/0001-84 – Proc. 24.454.000.026/88 – Cód. Sindical: 022.239.02914-4, Endereço: Rua Comendador Martins, nº 38, CEP. 11015-220 Vila Matias Santos/SP, Fone: (13) 3232-3432 Fax: 3233-8953, neste Ato representado pelo Presidente Sr. Aparecido Gonsalves RG 13.355.841 e CPF 018.217.658-42, com Assembléia realizada em sua sede em data de 06/03/2009.

18 - SINDICATO DOS EMPREGADOS VIGILANTES E SEGURANÇAS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, E AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, CNPJ 69.253.888/0001-70 – Proc. 46000.000246/94 de 19/04/99 – Cód. Sindical: 022.239.89698-0, Endereço: Rua Coral, nº 336, CEP. 09725-650, Jardim do Mar - São Bernardo do Campo/SP, Fone: (11) 4124-7284 e 4121-7221, neste Ato representado pelo Presidente Sr. Jorge Francisco da Silva RG 16.658.453-8 e CPF 069.494.708-35, com Assembléia realizada em sua sede em data de 20/03/2009.

19 - SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO - SP, CNPJ 45.397.742/0001-30 – Proc. 46000.003.075/99 de 15/03/01 – Cód. Sinidcal: 022.239.86216-4, Endereço: Rua Mário Sampaio Martins, nº 105, CEP. 12245-600, Jardim Vale do Paraíso, São José dos Campos/SP, Fone: (12) 3921-5196 e Fax 3921-5255, neste Ato representado pelo Presidente Sr. Luiz Donizeti da Silva RG 13.925.660-X e CPF 026.032.428-06, com Assembléia realizada em sua sede em data de 25/03/2009.

20 - SINDICATO DA CATEGORIA DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ORGÂNICA, ELETRÔNICA, CONEXAS E SIMILARES AFINS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO “SINDIVIGILÂNCIA RIO PRETO”, CNPJ 53.215.307/0001-76 – Proc. 24.440.036149/86 – Cód. Sindical: 022.239.86217-2, Endereço: Rua Fritz Jacobs, nº 268, CEP. 15025-500, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP, Fone: (17) 3234-3530 e Fax 3231-8514, neste Ato representado pelo Presidente Sr. Sebastião Antonio da Silva Filho RG 7.147.785 e CPF 737.461.268-00, com Assembléia realizada em sua sede em data de 13/03/2009.

21 - SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES E DE EMPREGADOS EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA/ CONEXOS E SIMILARES, DE SOROCABA E REGIÃO – “SINDIVIGILÂNCIA SOROCABA” CNPJ 57.050.585/0001-71 – Proc. 24.440.008719/91 de 04/09/91 – Cód. Sindical: 022.239.02905-5, Endereço: Rua Araçoiaba, nº 44 CEP. 18010-210 Sorocaba/SP, Fone: (15) 3211-7642 3211-7643, neste Ato representado pelo Presidente Sr. Sérgio Ricardo dos Santos RG 20.982.143-7 e CPF 081.750.518-09, com Assembléia realizada em sua sede em data de 09/03/2009.